Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11254/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14017/2013
PROTOCOLO	: 1431168
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
INTERESSADO	: ELIAS CUSTODIO DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Elias Custodio dos Santos, ocupante do cargo de Tratorista, Nível 3, Referência 13, matrícula n. 237, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inocência-MS, constando como responsável o Sr. Antonio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-7517/2014, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10694/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, da Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, foi concedida por meio da Portaria INOPREV n. 24/2013, publicada no Jornal do Bolsão, de 27 de junho de 2013,

fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 33 Lei Municipal n. 628/2007.

Analisadas as peças que instruem aos autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Elias Custodio dos Santos, ocupante do cargo de Tratorista, Nível 3, Referência 13, matrícula n. 237, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inocência-MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e do art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator